



C-SUPJUR Nº 111 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A TRIGONAL ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HELIO SZMAJSER, portador do CPF nº 553.615.367-68, e a sociedade empresarial TRIGONAL ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua João Ferreira Pinto nº 723 - Ponto Chic, na cidade de Nova Iguacu, CEP 26030-520, inscrita no CNPJ sob nº 32.040.529/0001-25, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. JAIR BIZZO GONÇALVES, portador do CPF nº 351.562.797-91 ,segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº 17.332/2013 e do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 008/2013, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro no art. 22, I da Lei nº 8666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2047ª Reunião. realizada em 11/10/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de obra de engenharia de "MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA OS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E ITAGUAÍ", seguindo as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 008/2013, e da proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº 17.332/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 581.832,76 (Quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme consta da Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 17.332/2013 às folhas 734.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, imprevistos, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para o atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12** (**doze**) **meses** a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para iniciar a execução dos serviços será de **até 15** (quinze) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início dos serviços está condicionado à apresentação da respectiva ART. A apresentação da ART deve ser feita em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, podendo ser aplicada multa em caso de atraso não justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à apresentação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA FÍSCO-FINANCEIRO

A contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ o ajuste do Cronograma Físico/Financeiro apresentado na sua proposta comercial – Anexo III, estabelecendo a data inicial do início dos serviços para atendimento mencionado no parágrafo primeiro

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO e PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondente a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.

2/17

CTRA





PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições dos serviços terão, obrigatoriamente, que estarem de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro da **CONTRATADA** (Anexo VIII), parte integrante do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 008/2013.

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ, o ajuste do Cronograma Físito/Financeiro apresentado na sua proposta para atendimento mencionado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

5:

Estabelecidas as etapas a serem atendidas no Cronograma Físico/Financeiro da CONTRATADA (Anexo VIII), o avanço físico das obras/serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderão ser medidas, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes e pela fiscalização;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Quinto, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da CONTRADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo aque se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.



PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO NONO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo Sétimo implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a Data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do contrato será reajustado pelo INCC - INDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

R: V x (I-lo) lo

Onde:

5:

R: valor do reajustamento

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês anterior ao recebimento das propostas;

l: índice específico, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato, baseados no Anexo I - Projeto Básico e no Edital de Concorrência nº 008/2013:

Apresentar a CDRJ, um Programa de Trabalho, detalhando os serviços á serem executados, durante o período de vigência do presente Contrato; Credenciar, por escrito, junto à CDRJ um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos servicos:

Tel.: (21) 2219-8500 = Eax. (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- b) A Contratada emitirá relatórios mensais de serviços executados, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CDRJ, a terceiros ou ao meio ambiente, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a CDRJ de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- d) A contratada deverá manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a recisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei;
- e) A contratada deverá reconhecer que a CDRJ não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da CONTRATDA;
- f) A contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, bem como os custos de alimentação, transporte e de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual aos funcionários envolvidos, conforme exigido pela legislação vigente ficando certo que não caberá à CDRJ nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Edital e seus anexos;
- h) Respeitar as normas e procedimentos internos da CDRJ;
- Dar ciência por escrito à CDRJ de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- j) A responsabilidade das consorciadas será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- Apresentar, à CDRJ, um Programa de Trabalho, detalhando os serviços a serem executados, durante o período de vigência do Contrato;
- Para registro de informações que mereçam destaque, a Contratada apresentará um livro, para diário de obras, com a sua abertura feita pela fiscalização e composto cada folha de um original e três cópias, para registros diários;
- m) Providenciar as licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal conhecendo que correrão por conta e risco da Contratada;
- n) A Contratada utilizará mão de obra, material de consumo, viatura, equipamentos e ferramentas. de sua propriedade ou de terceiros, sob sua

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto desta especificação;

- A Contratada deverá assumir, durante a vigência deste Contrato, para a execução dos serviços, todas as despesas necessárias para o bom desempenho da mão de obra, respeitando todos os requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isentando a CDRJ de qualquer tipo de responsabilidade decorrente do acima explicitado;
- p) Os serviços serão executados com fiel observância das Cláusulas previstas no Contrato, segundo a Lei 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.
- q) A Contratada obriga-se a manter no local dos serviços um preposto devidamente credenciado como seu representante, habilitado e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "Currículo" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do inicio dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva da Contratada por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem na sua execução.
- r) A Contratada se responsabilizará pelo transporte e alimentação das equipes que executarão os serviços.
- s) Todos os empregados da Firma Empreiteira deverão se apresentar convenientemente uniformizados, para que sejam facilmente identificados, ostentando obrigatoriamente nos seus uniformes, o logotipo da Firma, sem o qual não poderão exercer o seu trabalho.
- t) A Contratada ficará obrigada a desmanchar e refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e, sem importar alteração de prazo contratual os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processo construtivos inadequados ou de qualidade inferior.
- u) A Contratada em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação da Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria n° 3214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ o direito de exercer supletivamente, a vigilância para que tais eventos possam ser evitados, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos.
- v) Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ denominado simplesmente Fiscalização independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

ACTRA



- A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida por seus empregados, prepostos ou contratados.
- x) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- y) Deverá a Contratada apresentar à Fiscalização antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução dos serviços, obtida junto ao CREA.
- As etapas de trabalho deverão ser programadas de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades portuárias.
- aa) A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, antes do início de suas atividades, a relação com nomes e função de seus empregados designados para a execução dos serviços, bem como a relação de todos os equipamentos e demais implementos que irá utilizar.
- bb) A Contratada estará impedida de:
- Vincular de qualquer forma seus empregados ao pessoal da CDRJ;
- Contratar, assalariar, gratificar ou valer-se de qualquer servidor da CDRJ para execução de serviços de ordem administrativas ou técnica.Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica avençada a expressa concordância da CONTRATADA com a adequeação do projeto que integra o Edital de Concorrência nº 008/2013, conforme reza o inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da CDRJ:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;



- c) Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado FISCALIZAÇÃO;
- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto a operação portuária nas áreas dos serviços;
- Informar à CONTRATADA a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações;
- g) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** pelo serviço medido a cada mês, em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos, ficando ainda responsável pela solidez e segurança do objeto contratual, no limite do prazo definido pelo Código Civil. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 90 995,487

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados

PARÁGRAFO QUARTO

As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A infraestrutura necessária ao atendimento do objeto deste contrato é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte ao local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços em virtude de deficiência dessa infraestrutura.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

(KA)



PARÁGRAFO NONO

É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-segunda e décima-terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, para realizar fiscalização dos servicos contratados. independentemente de qualquer outra supervisão. assessoramento acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das_ partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito às informações e andamento dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

 Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ;

 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela CONTRATADA;

- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas:
- d) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Aprovar as medições dos serviços executados;
- f) Emitir a "Ordem de Início dos Serviços" e o "Termo de Recebimento" da execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Cláusula Décimag) Acompanhar a elaboração do relativa de la portação de la portaç
- g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do <u>Curriculum Vitae</u>, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO** ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou ainda de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência:

2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela FISCALIZAÇÃO. Após o décimo dia e a critério da FISCALIZAÇÃO, no caso de execução com atraso, considerado injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

12/17

2210 8544



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA ogrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada na prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, po 🕔

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000 Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00/995.487



valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela CDRJ;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou ,ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Segunda;
- se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já

14/1

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ, excluido o caso exposto no indice "i" desta cláusula, responderá a CONTRATADA pelos eventuais prejuizos causados a CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução, conforme item 20 do anexo I do projeto básico.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a execução do serviço no prazo estipulado neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a garantir a qualidade do serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun: 00.895-487 R



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 008/2013 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** constante das folhas 734 do Processo nº 17.332/2013 e aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA

A CONTRATADA deverá, *no prazo máximo de 10 (dez) dias* após a assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica nº 213216 - Conservação de Bens Imóveis - SUPENG.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax. (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2014.

HELIO SZMAJSER Diretor-Presidente CORJ

JAIR BIZZO GONÇALVES

Diretor

TRIGONAL ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

PF: 265.527.287-00

Nome: MULTUE DE MOVEA POETES CIONI CPF: 091704957-85

C D R d